

HABITAÇÃO

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES PROMOTORES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS, VISANDO À SUA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, OBJETO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CGFPHIS Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

CREDENCIAMENTO nº 001/ 2022
SH-PRC-2021/00054

A SECRETARIA DA HABITAÇÃO, com sede na Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Centro, cidade de São Paulo/SP, CEP 01014.930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.209.002/0001-59, por meio da Agência Paulista de Habitação Social – CASA PAULISTA, representada por seu Subsecretário, FERNANDO MARANGONI, torna público que se acha aberto, nesta unidade, procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 12.801/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.823/2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observando-se as condições constantes deste edital, tendo por objeto o credenciamento de Agentes Promotores mediante apresentação de propostas de projetos de empreendimentos habitacionais para enquadramento no Programa de Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Associativo ("Programa").

1. OBJETO:

1.1. Descrição. Constitui objeto deste procedimento o recebimento de propostas para credenciamento de Agentes Promotores mediante apresentação de propostas de projetos de empreendimentos habitacionais para enquadramento no Programa, regulado pela Deliberação Normativa nº 026, de 30 de novembro de 2021, do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (CGFPHIS).

1.1.1. São agentes promotores, para os fins deste Credenciamento, as fundações, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais, empresas municipais de habitação ou de desenvolvimento urbano, empresas da construção civil e de promoção de loteamentos ou de incorporações imobiliárias, seguradoras, e quaisquer outras pessoas ou entidades públicas ou privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, conforme previstos no artigo 40, do Decreto Estadual nº 53.823/2008.

1.1.2. A apresentação dos projetos objeto deste Credenciamento observarão a modalidade "programada", nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 53.823/2008.

1.2. Serão credenciados Agentes Promotores e respectivos projetos de empreendimentos habitacionais que perfaçam o total de até 10.000 (dez mil) unidades habitacionais ("UHs"), a serem distribuídas em lotes, conforme segue:

Lote 01: Arujá;	Lote 02: Banuê;	Lote 03: Biribituba Mirim;
Lote 04: Caieiras;	Lote 05: Cajamar;	Lote 06: Carapicuíba;
Lote 07: Cotia;	Lote 08: Diadema;	Lote 09: Embu;
Lote 10: Embu-Guaçu;	Lote 11: Ferraz de Vasconcelos;	Lote 12: Francisco Morato;
Lote 13: Franco da Rocha;	Lote 14: Guararema;	Lote 15: Guarulhos;
Lote 16: Itapeverica da Serra;	Lote 17: Itapeví;	Lote 18: Itaquaquecetuba;
Lote 19: Jandira;	Lote 20: Jquiritinga;	Lote 21: Mairiporã;
Lote 22: Mauá;	Lote 23: Moji das Cruzes;	Lote 24: Osasco;
Lote 25: Pirapora do Bom Jesus;	Lote 26: Poá;	Lote 27: Ribeirão Pires;
Lote 28: Rio Grande da Serra;	Lote 29: Salesópolis;	Lote 30: Santa Isabel;
Lote 31: Santana do Parnaíba;	Lote 32: Santo André;	Lote 33: São Bernardo do Campo;
Lote 34: São Lourenço da Serra Suzano;	Lote 35: São Paulo – Centro (Sé; Bela Vista; Bom Retiro; Cambuci; Consolação; Liberdade; República; Santa Cecília; Sé)	Lote 36: São Paulo – Zona Oeste (Butantã; Morumbi; Raposo Tavares; Rio Pequeno; Vila Sônia; Lapa; Barra Funda; Jaguará; Perdizes; Vila Leopoldina; Pinheiros; Alto de Pinheiros; Itaim Bibi; Jardim Paulista; Pinheiros);
Lote 37: São Paulo – Zona Sul (Campo Limpo; Capão Redondo; Vila Andrade; Capela do Socorro; Cidade Dutra; Grajaú; Socorro; Cidade Ademar; Pedreira; Pirapiranga; Sacomã; Jabaquara; M'Boi Mirim; Jardim Ângela; Jardim São Luís; Parelheiros; Marília; Santo Amaro; Campo Belo; Campo Grande; Santo Amaro; Moema; Saúde; Vila Mariana);	Lote 38: São Paulo – Zona Leste (Aricanduva; Carrão; Vila Formosa; Cidade Tiradentes; Ermelino Matarazzo; Ponte Rasa; Guaiianases; Lajeado; Itaim Paulista; Vila Curuçá; Itaquera; Cidade Líder; José Bonifácio; Parque do Carmo; Mooca; Água Rasa; Belém; Brás; Mooca; Pari; Tatuapé; Penha; Artur Alvim; Cangaíba; Penha; Vila Matilde; São Mateus; São Rafael; São Miguel; Jardim Helena; Vila Jacuí; Sapopemba; Vila Prudente; São Lucas)	Lote 39: São Paulo – Zona Norte (Casa Verde; Cachoeirinha; Limão; Brasilândia; Freguesia do Ó; Jaconã; Tremembé; Perus; Anhangueira; Pirituba; Jaraquá; São Domingos; Santana; Turucuru; Manduca; Vila Maria; Vila Guilherme; Vila Medeiros).
Lote 40: Suzano;	Lote 41: Taboão da Serra;	Lote 42: Vargem Grande Paulista.

1.2.1. Para cada Lote poderão ser contratados tantos projetos de empreendimentos habitacionais quanto forem necessários para completar a respectiva demanda de atendimento, a ser definida oportunamente pelo Estado, mediante estudo de compatibilização entre a demanda existente e os projetos classificados.

1.2.2. O estudo de demanda mencionado no item 1.2.1 acima indicará a prioridade a ser dada pela Secretaria da Habitação na determinação dos Lotes em que serão iniciadas as contratações.

1.2.3. Projetos de empreendimentos habitacionais classificados e não contratados na vigência deste Credenciamento terão prioridade em eventual convocação, em relação a novos projetos de empreendimentos habitacionais, na hipótese de ser realizado novo procedimento de credenciamento destinado ao mesmo segmento e que preveja UHs a serem distribuídas para a mesma localidade, desde que o respectivo Agente Promotor manifeste interesse no aproveitamento do projeto no novo procedimento de credenciamento no momento indicado no correspondente Edital, respeitada eventual ordenação determinada nos termos do subitem 6.1.1 deste Edital.

1.2.3.1. A prioridade em eventual convocação a que se refere o subitem 1.2.3 consiste na observância da ordenação final definida neste Credenciamento antes de se iniciar a convocação seguindo a listagem de novos projetos de empreendimentos habitacionais cadastrados no âmbito do novo procedimento de credenciamento.

1.2.3.2. A prioridade em eventual convocação a que se refere o subitem 1.2.3 não gera direito a que seja promovido novo procedimento de credenciamento, e não gera direito a convocação ou a contratação em eventual novo procedimento de credenciamento que seja realizado.

1.3. Objetivo. A realização deste credenciamento busca viabilizar o atendimento com moradia definitiva preferencialmente às famílias que recebem Auxílio Moradia Provisório da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo ou beneficiárias das entidades sem fins lucrativos com compromisso de atendimento originados de chamamentos públicos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

1.4. Etapas. Este credenciamento será realizado em etapas, em conformidade com a sequência abaixo e as datas indicadas a seguir, que poderão sofrer alterações, sendo prorrogadas, por decisão fundamentada da Secretaria da Habitação:

- Inscrições dos Agentes Promotores e respectivas propostas de projetos
24/01/2022 a 07/02/2022;
- Análise da documentação dos Agentes Promotores e suas propostas de projetos de empreendimentos habitacionais pela Comissão Especial de Credenciamento;
08/02/2022 a 22/02/2022
- Divulgação da lista preliminar dos Agentes Promotores e suas propostas de projetos de empreendimentos habitacionais classificados e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
23/02/2022
- Recurso
24/02/2022 a 04/03/2022 – abertura de prazo para envio dos recursos pelos interessados;
05/03/2022 a 11/03/2022 – análise dos recursos pela Comissão Especial de Credenciamento;
- Homologação e publicação da lista final dos Agentes Promotores credenciados e suas propostas de projetos de empreendimentos habitacionais;
12/03/2022;
- Contratação: celebração de contrato entre os Agentes Promotores e o agente técnico e financeiro do Programa dentro do prazo de vigência do presente edital;

1.4.1. A homologação do credenciamento não constitui direito líquido e certo dos Agentes Promotores credenciados de celebração de contratação com o agente financeiro do programa.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participantes. Todos os agentes promotores constantes do item 1.1.1 e que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto do presente credenciamento.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação de empresário ou pessoa jurídica:

a) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002?

b) declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992?

d) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

e) reunidas em forma de consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) que tenham como administrador cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão de servidor do órgão ou entidade responsável pela realização do credenciamento ou de membro da Comissão Especial de Credenciamento;

g) que esteja proibida de celebrar contratação com a Administração Pública em decorrência do efeito de sanção aplicada nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013;

h) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

i) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

j) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

k) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

l) que possua em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre os quadros de servidores ou empregados da Secretaria da Habitação ou do agente técnico e financeiro do Programa;

m) que tenha proprietário, mesmo na condição de sócio, que mantenha vínculo com o agente técnico e financeiro do Programa, nos casos em que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o agente técnico e financeiro do Programa há menos de 6 (seis) meses;

n) que seja integrada por colaboradores, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação, dirigentes do agente técnico e financeiro do Programa ou ainda seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, inclusive autoridade do Estado de São Paulo.

3. DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

3.1. Juntamente com a proposta de credenciamento para atuar como Agente Promotor do Programa, os participantes deverão apresentar proposta(s) de projeto(s) do(s) empreendimento(s) a serem cadastrado(s) que observe(m) os requisitos mínimos constantes do Anexo I.

3.2. Os empreendimentos terão de pertencer aos participantes deste Credenciamento ou estarem vinculados a contrato de parceria entre o participante e o proprietário do terreno e/ou a empresa parceira que realizará as obras, com cláusula específica declarando conhecer e aceitar os termos do Programa.

3.2.1. As obras e serviços para realizar os empreendimentos serão de responsabilidade do Agente Promotor credenciado e contratado, com a observância do contrato a ser celebrado com o agente técnico e financeiro.

3.3. A aquisição das UHs da demanda ofertada pela Secretaria da Habitação, no âmbito dos contratos a serem firmados nos termos deste edital, serão financiadas pelo agente técnico e financeiro do Programa, com aporte de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de conjugar recursos onerosos e/ou não onerosos de quaisquer outras fontes pertinentes, incluindo recursos próprios dos adquirentes, oriundos de poupança própria ou da conta vinculada do FGTS, bem como de outros entes federativos.

3.3.1. O valor máximo a ser financiado pelo FPHIS por UH componente do(s) projeto(s) que venha(s) a ser contratado(s) será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3.3.1.1. O valor específico do subsídio aportado para cada UH, nos termos do subitem anterior, será definido conforme critérios do Programa, observando-se que a etapa de contratação

não constitui direito líquido e certo dos credenciados, conforme dispõe o subitem 1.4.1.

3.3.1.2. O valor referido no subitem 3.3.1. supra será atualizado anualmente a partir da data da contratação, incidindo sobre o saldo contratual previsto (teórico) no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

3.3.1.3. A atualização prevista no subitem anterior será realizada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

3.3.2. Os recursos para financiamento da aquisição das UHs cujo valor de avaliação pelo agente técnico e financeiro superar o teto previsto no item 3.3.1 serão de responsabilidade do Agente Promotor.

3.3.3. As condições de financiamento para os adquirentes indicados pela Secretaria da Habitação serão as regras vigentes do agente técnico e financeiro do Programa.

3.3.3.1. Se porventura a quantidade de UHs relativa à demanda ofertada pela Secretaria da Habitação for inferior à quantidade de UHs do empreendimento selecionado, tal diferença poderá ser suprida pelo Agente Promotor, mediante prévia autorização da Secretaria da Habitação, a quem caberá definir as condições de financiamento e concessão de eventuais subsídios para esta demanda.

3.4. As aquisições e financiamentos das UHs a serem produzidas poderão ser contratadas durante a fase de construção – imóvel na planta – desde que a correspondente incorporação imobiliária esteja devidamente registrada no serviço de registro de imóveis competente, o qual poderá ocorrer até a data da contratação.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Incrições. As inscrições para participação neste credenciamento poderão ser feitas desde a data de publicação deste Edital, em dias úteis, e até o dia 07/02/2022, às 17h, pessoalmente, no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 170, 16º andar, bloco 3, Centro, cidade de São Paulo/SP, CEP 01014.930 (Casa Paulista).

4.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação e a proposta do projeto de empreendimento habitacional em envelope único, fechado e indelevável, identificado conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
DENOMINAÇÃO DO INTERESSADO: _____
LOTE: _____
DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.1.2. O conteúdo do envelope será apresentado em uma única via, com todos seus elementos agrupados em pasta, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estar montado em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

4.1.3. Ao submeterem as respectivas inscrições, os participantes assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no processo, todos os requisitos estabelecidos nos termos, condições e anexos deste Edital e da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 026, de 30 de novembro de 2021, que institui o Programa.

4.1.4. Os participantes que desejarem apresentar proposta de mais de um projeto, ainda que para o mesmo lote, poderão fazê-lo, desde que cada projeto seja apresentado em envelope específico, acompanhado da respectiva documentação para o Credenciamento.

4.2. Comissão. O procedimento do credenciamento será conduzido mediante a atuação de Comissão Especial de Credenciamento, constituída por ato normativo da Secretaria da Habitação. [0]

4.2.1. A critério da Comissão Especial de Credenciamento, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

4.2.2. A Comissão poderá solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

4.3. Requisitos de inscrição. As inscrições para o credenciamento serão realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles previstos no item 4.4. abaixo:

4.3.1. Requerimento de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, indicando o lote, a cidade e quantidade de UHs do empreendimento proposto;

4.3.2. Declaração de sujeição ao Edital, conforme modelo do Anexo III;

4.3.3. Carta, conforme minuta do Anexo IV, com a indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da documentação de credenciamento, assinada pelo seu representante legal.

4.4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.4.1. Caso o participante proponente seja cooperativa habitacional ou entidade sem fins lucrativos, os documentos indicados nos subitens 4.4.3 e 4.4.4 abaixo deverão referir-se à entidade que se credenciará como Agente Promotor e, também, à empresa parceira responsável pela realização das obras do empreendimento.

4.4.2. No caso descrito no item 4.4.1 acima, os documentos constantes dos subitens 4.4.5 e 4.4.6 a serem apresentados pelo proponente deverão referir-se exclusivamente à empresa parceira responsável pela realização das obras do empreendimento.

4.4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária,

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

4.4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Economia comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão Conjunta de Regularidade concernente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

d) Certidão de regularidade relativa a Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida do endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e com prazo de validade em vigor;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade em vigor;

f) Certidão de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

h) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE vigente, conforme aplicável.

4.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data final fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado no próprio documento.

i. Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova do acolhimento do plano de recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

ii. Se o interessado for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adstrito ao prazo de vigência anual (12 meses), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i. no caso de participante constituído há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

ii. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) demonstrativo dos índices econômico-financeiros assinado pelo representante, extraídos do balanço referido no subitem 4.4.1.3.b, a seguir mencionados:

i. índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtido a partir da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ii. índice de endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido a partir da seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

EN = -----

ATIVO TOTAL

iii. índice de liquidez geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido a partir da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

4.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica em nome do proponente (ou empresa parceira responsável pela realização da obra) ou por qualquer outra documentação que comprove a prévia execução de empreendimento habitacional de características e complexidade semelhantes às constantes do projeto proposto, especificando necessariamente o número de UHs do empreendimento, que deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das unidades constantes do projeto ora apresentado.

b) Declaração assinada por representante legal do proponente (ou empresa parceira responsável pela realização da obra), de acordo com um dos modelos constantes do Anexo V deste Edital, de que está apto a satisfazer a análise de risco exigida em programas habitacionais do agente financeiro do Programa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a comprovação de que o participante tem análise de risco junto ao agente financeiro compatível com o porte do empreendimento a ser desenvolvido.

4.4.7. DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROJETO

a) Matrícula atualizada do terreno onde será implantado o empreendimento constando o registro da incorporação imobiliária.

i. Caso ainda não haja o registro da incorporação imobiliária, o proponente deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo VI, de que apresentará o registro do Memorial de Incorporação até a data da contratação junto ao agente financeiro do Programa, sob pena de desclassificação.

ii. Se a propriedade não estiver registrada em nome do proponente deverá ser juntado o termo de parceria do qual conste a concordância do proprietário com os termos do edital e do Programa.

b) Cópia autenticada dos projetos legais aprovados pelos órgãos ambientais municipais e estaduais competentes, se for o caso;

c) Cópias autenticadas dos autos de aprovações e/ou licenciamentos correspondentes aos projetos aprovados, incluindo os das concessionárias de serviços públicos;

d) Cópias autenticadas das documentações de responsabilidade técnica;

e) Projeto executivo do empreendimento, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilhas de quantidades dos projetos, assinados pelos representantes legais do participante e pelos responsáveis pelos projetos.

4.4.8. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração assinada por representante legal do participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico Anexo VII, demonstrando ciência de que não lhe caberá nenhuma indenização por quaisquer valores preliminares despendidos para a elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros necessários à contratação junto ao agente técnico e financeiro, ou em decorrência de sua negativa;

b) Declaração assinada por representante legal do participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico Anexo VIII, atestando que: se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998; cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Declaração assinada por representante legal do participante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico Anexo IX, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14;

d) Cópia do Termo de Convalidação dos Atos Praticados celebrado com a CDHU, para os casos em que o proponente for entidade sem fins lucrativos com compromisso prévio de atendimento originado de chamamentos públicos realizados em anos anteriores pela CDHU.

4.5. Serão aceitas Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final fixada para o recebimento dos envelopes.

4.7. Para aferir o exato cumprimento das disposições de credenciamento estabelecidas neste edital, a Comissão Especial de Credenciamento, se necessário, poderá promover diligências.

4.8. Nos termos do Decreto Estadual nº 52.205/07, é facultado à empresa a apresentação do Registro Cadastral – RC (art. 3º, inciso III) perante o CAUFESP/BEC para fins de habilitação, com prazo de validade em vigor, visando a comprovação, no que couber, das exigências de habilitação jurídicas e qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, desde que os documentos relacionados

estejam, dentro do prazo de vigência e as informações satisficam os requisitos do presente Edital.

4.9. Será aceito o Registro Cadastral somente com as seguintes situações: Ficha Cadastral – Situação Ativo; Atualização Cadastral – Em elaboração; Atualização Cadastral – Aguardando Análise e Atualização Cadastral – Em análise.

4.10. Nos termos do artigo 9º do regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 52.205/07, com suas alterações posteriores, o prazo de validade do Registro Cadastral não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade da empresa mantê-los atualizados.

4.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.12. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Análise das inscrições e do credenciamento. A Comissão Especial de Credenciamento verificará o atendimento dos requisitos de inscrição e de credenciamento, publicará na imprensa oficial as listas de credenciamento dos Agentes Promotores e seus respectivos projetos classificados por Lote, e indeferirá as inscrições, mediante decisão fundamentada e publicada na imprensa oficial:

5.1.1. entregues fora do prazo ou enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital;

5.1.2. que não apresentem quaisquer dos documentos indicados no item 4.4 ou que contenham documentos rasurados e/ou ilegíveis, ressalvado o disposto no item 5.3; ou

5.1.3. realizadas por empresário ou pessoa jurídica que incorra nas vedações do item 2.2.

5.2. Serão considerados credenciados todos os interessados com suas respectivas propostas de projetos que apresentarem a documentação exigida no item 4.4 e em conformidade com as exigências legais e as estabelecidas neste edital.

5.3. Saneamento. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no indeferimento da inscrição ou credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão Especial de Credenciamento poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas à documentação, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a devida regularização.

5.3.1. Para efeitos de credenciamento, serão considerados vícios sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declarem situações pré-existentis.

5.3.2. Não sendo corrigida de modo adequada a documentação do participante, este não poderá ser credenciado.

5.4. Publicidade. Os documentos relacionados a inscrição, credenciamento, avaliação e julgamento das propostas serão públicos, sendo assegurado seu sigilo apenas pelo tempo mínimo necessário à preservação da isonomia e originalidade das ideias dos participantes.

5.5. Número mínimo. O credenciamento do lote que não atingir o mínimo de uma inscrição válida será revogado.

5.6. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará as listas de credenciamento dos Agentes Promotores e seus respectivos projetos classificados por Lote, conforme indicado no item 1.2, publicando-as no Diário Oficial.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Homologação. Após o julgamento dos recursos porventura interpostos, caberá ao Subsecretário da Casa Paulista a homologação do resultado, que será publicada no Diário Oficial.

6.1.1. Caso haja mais de um projeto classificado por Lote, a ordenação final será determinada por meio de sorteio.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Convocação. Homologado o procedimento, a relação dos credenciados e seus respectivos projetos devidamente classificados por Lote será encaminhada ao agente técnico e financeiro do Programa, para efetivação da contratação, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade, inclusive indenizatória, da Casa Paulista quanto à eventual recusa.

7.1.1. O encaminhamento da relação dos credenciados pela Casa Paulista ao agente técnico e financeiro do Programa não assegura o direito à aprovação e contratação, o qual poderá indeferir o projeto, em caso de inviabilidade técnica e/ou financeira.

7.1.2. Na hipótese de não aprovação do projeto, o agente técnico e financeiro do Programa dará conhecimento ao credenciado e à Casa Paulista dos motivos que ensejaram a reprovação e convocará os subsequentes, respeitada a ordenação resultado do sorteio previsto no item 6.1.1 deste Credenciamento.

7.1.3. À SH/Casa Paulista não caberá o ressarcimento de quaisquer valores preliminares despendidos pelo agente promotor na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para a sua contratação, ou em decorrência de sua recusa.

7.1.4. À SH/Casa Paulista não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação do credenciado, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa como única e completa responsável pelo atendimento das condições exigidas pelo agente técnico e financeiro do Programa.

7.2. O proponente convocado deverá apresentar ao agente técnico e financeiro do Programa, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da homologação, todas as informações e os documentos que lhe forem determinados para proceder à sua avaliação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do agente técnico e financeiro do Programa.

7.3. Anteriormente à contratação junto ao agente técnico e financeiro do Programa, deverá ser apresentada pelo Agente Promotor declaração atestando situação regular e a inexistência de fato impeditivo de sua contratação, além dos documentos elencados no subitem 4.4 deste Edital, que deverão ser reapresentados, caso não estejam mais válidos, sem prejuízo de outros que, eventualmente, possam ser exigidos em função de diligências promovidas pelo agente técnico e financeiro do Programa.

7.4. O credenciado se obriga, para sua contratação pelo agente técnico e financeiro do Programa, a apresentar Apólice de Seguro Término de Obras (garantia construtor – SGC), de garantia pós entrega (SGPE) e de riscos de engenharia (SER).

7.5. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas neste Edital serão consultados, previamente à celebração do contrato, os seguintes cadastros:

7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.

7.5.3. Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

7.5.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

7.5.7. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

7.5.7.1. A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL constitui condição para a celebração da contratação e para a realização de eventuais pagamentos dela decorrentes;

7.5.7.2. Esta condição será considerada cumprida se o interessado comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.6. O contrato para o desenvolvimento do empreendimento será firmado entre o agente técnico e financeiro do Programa com o credenciado, que passará a ser Agente Promotor do Programa, bem como com eventual empresa parceira responsável pela realização das obras, se for o caso.

7.7. Condições de celebração. O contrato a ser firmado com o Agente Promotor do Programa será precedido de:

7.7.1. Expedição de Autorização de Aporte da Casa Paulista, contendo o valor a ser financiado pelo FPHIS.

7.7.2. Emissão, pelo agente técnico e financeiro do Programa, de relatório técnico circunstanciado atestando o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo I, quanto aos aspectos tipológicos, técnicos, urbanísticos, jurídicos e ambientais, além da inexistência de impedimentos ao início imediato da implantação de cada empreendimento.

7.8. A minuta do contrato será divulgada pelo agente técnico e financeiro do Programa, no momento da análise dos projetos classificados.

7.9. O Agente Promotor, responderá, única e exclusivamente, pelo cumprimento das cláusulas e condições pactuadas com o agente técnico e financeiro do Programa, desobrigando-se a Secretaria da Habitação de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

7.10. Recusa. Se o credenciado se recusar a celebrar a contratação por não haver mais interesse na promoção do projeto junto com a Secretaria da Habitação, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os participantes subsequentes credenciados naquele Lote, segundo a ordem de classificação determinada pelo sorteio, conforme item 6.1.1.

7.11. O agente técnico e financeiro terá o prazo máximo de vigência deste Edital para efetivar a contratação.

8. RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Recursos. Caberá recurso dos atos praticados neste Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua publicação na imprensa oficial.

8.1.1. A Comissão Especial de Credenciamento dará ciência aos participantes dos resultados deste procedimento, abrindo oportunidade a todos para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer.

8.1.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito, apresentados à Comissão Especial de Credenciamento, em dias úteis, até às 17h na Rua Boa Vista, 170 – Edifício Cidade I, 16º andar, Bloco 3, Centro, São Paulo/SP, ou pelo e-mail casapaulista@sp.gov.br

8.1.3. A Comissão Especial de Credenciamento disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para eventualmente reconsiderar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários.

8.1.4. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

8.2. Impugnações. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para o término do recebimento das propostas deste Credenciamento, sob pena de preclusão. Caso se trate de interessado, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data.

8.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.2.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão até o dia útil imediatamente anterior à data final de inscrições.

8.3. Esclarecimentos. Pedidos de esclarecimento e informações relativos a este procedimento serão respondidos pela Comissão Especial de Credenciamento, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data marcada para o término do recebimento das propostas deste Credenciamento, por meio do endereço eletrônico casapaulista@sp.gov.br

8.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de até um dia útil, e as respostas serão encaminhadas por e-mail e divulgadas em site oficial da Administração, no seguinte endereço www.habitacao.sp.gov.br

8.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital serão respondidos pela Comissão Especial de Credenciamento até o dia útil imediatamente anterior à data final de inscrições.

8.6. Se os pedidos de Esclarecimento ou as impugnações ao Edital não forem respondidos no prazo fixado no subitem anterior, o Credenciamento será adiado.

8.7. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Casa Paulista.

8.8. No caso de ausência de solicitações de esclarecimentos adicionais ao edital pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e preciso, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Vigência. A vigência do credenciamento decorrente deste Edital é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias adicionais.

9.1.1. Encerrado o prazo previsto no item 9.1, extingue-se este credenciamento, sendo que os credenciados não contratados não terão direito a nenhuma espécie de indenização.

9.2. Prazos. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

9.3. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento à luz das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras legislações e regulamentações pertinentes.

9.4. Ausência de vínculos. Não se estabelecerá qualquer outro vínculo, seja de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste Credenciamento.

9.5. Ônus. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.6. Dados pessoais. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste Credenciamento, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais")

9.7. Conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013). Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

9.8. Revogação ou suspensão. A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente Credenciamento, sem que isso gere quaisquer direitos aos participantes ou a terceiros.

9.9. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9.10 Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Requisitos mínimos dos empreendimentos

Anexo II – Modelo de requerimento de inscrição

Anexo III – Modelo de declaração de sujeição ao Edital

Anexo IV – Modelo de indicação de representante legal

Anexo V – Modelo de declaração de risco de crédito

Anexo VI – Modelo de declaração de apresentação do RI

Anexo VII – Modelo de declaração de renúncia de indenização

Anexo VIII – Modelo de declaração de situação regular perante o MT

Anexo IX – Modelo de declaração de elaboração independente da proposta

Anexo X – Deliberação Normativa CGFPHIS nº 26/2021

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

FERNANDO MARANGONI

Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

As propostas de projetos de empreendimentos habitacionais dos participantes deverão observar os seguintes critérios:

1. As unidades habitacionais deverão ser projetadas e construídas de acordo com as seguintes legislações: (i) Plano Diretor Estratégico do Município, (ii) Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e (iii) Código de Obras e Edificações do Município, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com ênfase à NBR 15575 - Edificações Habitacionais – Desempenho, complementadas pelas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBPQH.

2. Para as unidades habitacionais deve ser previsto como mínimo o padrão popular de acabamento (piso cerâmico em todos os ambientes, revestimento cerâmico até o teto nas paredes das áreas frias, acabamento das paredes e teto em gesso e/ou massa única, pintura nas paredes e teto, portas em madeira pintada com esmalte ou verniz, esquadrias metálicas).

3. O empreendimento deve possuir unidades adaptadas, em quantidade compatível com a legislação vigente e que atendam integralmente as normas de acessibilidade.

4. As unidades deverão ser contempladas com individualização de medição de água, gás e energia elétrica; instalação de economizadores de energia e água; e sistema de energia fotovoltaica, onde for viável sua instalação.

5. Os condomínios deverão adotar soluções de drenagem que retardem o escoamento e assegurem a contenção das águas pluviais e, sempre que viável tecnicamente, o reuso das águas;

6. Deverão ser observados os princípios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada para os rejeitos, tanto nas obras de implantação quanto nos sistemas de coleta de lixo propostos para os empreendimentos.

7. Além do descrito acima, as unidades deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- Estar inserido na malha urbana
- Estar em área regularizada
- Ter projeto aprovado no Município e em todos os demais órgãos competentes
- Não ser necessária a descontaminação da área
- Os condomínios deverão limitar-se a 550 unidades
- Área privativa mínima de, pelo menos 37m2 e no máximo 50m2, com no mínimo 2 dormitórios e pé direito mínimo de 2,60m
- Acabamento das paredes molhadas, com azulejo do piso ao teto
- Vaga de garagem conforme legislação municipal
- Equipamentos redutores de consumo de água (bacias e medidores individualizados)
- Contar com lâmpadas eficientes e sensores em áreas condominiais.
- Ter 01 equipamento social e 01 de lazer esportivo

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SH

RUA BOA VISTA, Nº 170, 16º ANDAR BLOCO 3

CEP: 01014-930 - SÃO PAULO- SP

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

_____, (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ

sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome completo), portador(a) da

Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF sob nº _____, apresentando os documentos

anexos, vem requerer sua inscrição para o Credenciamento nº 01/2022, Lote _____, da SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SH, declarando ter total conhecimento dos termos do Edital de Credenciamento, com os quais concorda.

Projeto de empreendimento com _____ [INSERIR O NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS]

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SH

RUA BOA VISTA, Nº 170, 16º ANDAR BLOCO 3

CEP: 01014-930 - SÃO PAULO- SP

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

_____, (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ

sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome completo), portador(a) da Cédula

de Identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF sob nº _____, interessada em participar do Credenciamento nº 01/2022, da SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SH, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital e anexos do presente credenciamento;

2. Considerou que o Edital e seus anexos contêm dados suficientes para a elaboração da proposta;

3. Atende às condições de participação estabelecidas no item 2 do Edital;

4. Não há fato impeditivo à sua habilitação;

5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a SH de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO IV

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SH

RUA BOA VISTA, Nº 170, 16º ANDAR BLOCO 3

CEP: 01014-930 - SÃO PAULO- SP

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) Sr.(s) _____ (nome(s) completo(s)) _____, portador(es) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no subitem 4.3.3 do Edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos ao referido Credenciamento, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, bem como apresentar documentação exigida no credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO V

ANÁLISE DE RISCO EXIGIDA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SH

RUA BOA VISTA, Nº 170, 16º ANDAR BLOCO 3

CEP: 01014-930 - SÃO PAULO- SP

REF: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A/C COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores,

Eu, [nome completo do representante], portador do R.G. nº _____ [-], na qualidade de representante legal, declaro, sob as penas da legislação aplicável, que a empresa que represento está apta a satisfazer a análise de risco exigida em programas habitacionais do agente financeiro do Programa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a comprovação da análise de risco, junto ao Agente Financeiro, compatível com o porte do empreendimento a ser desenvolvido.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGISTRO MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SH

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra interessada, em potencial ou de fato, no presente credenciamento;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento;

c) a interessada não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro(a) interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro (a) interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o(a) representante legal da interessada está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovaradamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal
Cargo
E-mail:
Telefone:

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado
Edital de Chamamento Público nº 002/2022
Chamamento Público para o Credenciamento de Embarcações de Turismo Náutico Comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno.**

Processo Digital FF.002027/2021-32
Interessado: Parque Estadual Ilha do Cardoso
Assunto: Credenciamento das embarcações que trabalham com turismo náutico comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno - Cananéia/SP

Ata de Reunião da Comissão de Avaliação e Julgamento REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO COMERCIAL NO PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO - CHAMAMENTO PÚBLICO 19/2021.

Em 18 de janeiro de 2022, a comissão de julgamento formada por técnicos da Fundação Florestal, constituída através da Portaria Simples FF/DE nº 010/2022, se reuniu com o objetivo de avaliar e classificar a documentação apresentada pelos 65 interessados, no âmbito do Chamamento Público FF nº 19/2021 para o credenciamento de embarcações que trabalham com turismo náutico comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno.

1.DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES RECEBIDAS
Foi apresentado pela gestão da UC, um rol de 65 interessados no processo de credenciamento de embarcações que entregaram documentação, entre os dias 28 de setembro de 2021 e 26 de novembro de 2021, prazo estabelecido via chamamento público para cadastramento, publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

Procedida a análise pela Comissão de Julgamento da documentação apresentada pelos 65 interessados, observou-se que:

Embora o "Termo de Responsabilidade da Marinha" esteja no rol de documentos solicitados do Chamamento Público nº 19/2021, a sua apresentação não é obrigatória, tendo em vista que tal documento fica mantido em processo da Marinha para liberação do Título de Inscrição da Embarcação (TIE), desta forma, se a autoridade Marítima emitiu o TIE, o proprietário da embarcação obrigatoriamente assinou o termo supracitado;

Conforme a NORMAN-01/DPC, em seu item 0102, as embarcações com arqueação bruta menor ou igual a 10 estão isentas da emissão do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

Conforme NORMAN-02/DPC, em seu item 0801, as embarcações com arqueação bruta maior que 20 que efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga deverão portar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN);

Em relação ao Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico, documento emitido pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, ainda que parte dos interessados tenha apresentado apenas o protocolo de solicitação, este não inviabiliza o credenciamento. Porém, o interessado terá essa pendência constatada em publicação do DOE até a emissão do deferimento ou indeferimento do pedido de Alvará e, somente após a entrega do Alvará, o credenciamento será consolidado;

Ainda, conforme o ofício nº 15/2021 do Departamento Municipal de Turismo e Lazer de Cananéia, das 65 manifestações de interesse, apenas 06 possuem documentação pendente para a emissão do Alvará, sendo as embarcações: (1) Ana Lyvia, (2) Maisa, (3) Aldinho Sport Fishing, (4) Talha Mar, (5) Praia do Meio e (6) Cananéia Turismo;

Quanto aos protocolos emitidos pela Marinha do Brasil, informa-se que no próprio protocolo já consta informação que durante a validade do mesmo é permitido navegar, portanto embarcações que apresentaram apenas o protocolo do TIE estão aptas para navegar.

2.CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BARQUEIROS
No dia 08/12/2021 foram realizadas palestras de capacitação com todos proprietários de embarcações que manifestaram interesse no âmbito do Chamamento Público 19/2021, conforme previsto no item 3.4 do edital.

A capacitação obteve total participação dos interessados e ocorreu na sede do Instituto de Pesquisas Cananéia (IPEC), seguindo os protocolos e recomendações da saúde para o enfrentamento a pandemia COVID-19, sendo os interessados divididos em 02 (duas) turmas e 02 (dois) períodos e contou com a participação de 54 representantes, entre proprietários de embarcações e pilotos, o dia contou com palestras da Marinha do Brasil, Instituto de Pesquisa de Cananéia (IpeC), Prefeitura Municipal de Cananéia, por meio do Departamento de Turismo, e do PE Ilha do Cardoso. Em pauta, normas e recomendações do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, aspectos turísticos da região, conhecimentos e orientações para a observação de boto-cinza (Sotalia guianensis), segurança da navegação entre outros assuntos relevantes para o turismo.

3.CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO
Após analisar a documentação das 65 manifestações de interesse no processo de credenciamento, esta comissão de julgamento concluiu que as 59 embarcações mencionadas na Tabela 1 estão aptas ao credenciamento para operação do turismo náutico comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno.

Tabela 01 - Cadastros aptos ao credenciamento para operação do turismo náutico comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno.

Nº	Nome da embarcação	TIE	Proprietário
1	Aldemir	4019951161	Aldemir Carlos Neves
2	Alfa I	4019968675	Aroldo Xavier
3	Ana Bia I	4019961964	Wagner Cubas Cardoso
4	Ana Cláudia	4019954267	João Luiz de Oliveira Neves
5	Ana Lorena	4019967946	Maria de Fátima da Silva
6	Ana Maria	4019969892	Antony da Silva Bezerra
7	Ana VII	4019941866	Bianca Gomes Valente G. Oliveira
8	Andress	401M2014003591	Anderson Santonini Pastuch
9	Angel III	4019952123	José Ricardo Brites
10	Aser feliz e abençoado	401031992 (protocolo)	William Cesar de Queiroz Mendes
11	Aventura X	4019963843	Valdemir Martins Constantino
12	Baruc	401M2015001679	Marcos Aparecido Alves
13	Bom Abrigo	401M2014013634	Jean Oliveira Bezerra
14	Bom Abrigo II	4019968276	Magda Muller da Silva Bezerra
15	Bom Abrigo III	386M2012002657	Ricardo Paiva da Silva
16	Brites	4019913633	José Ricardo Brites
17	Bucanero	4040116984	Diego César Xavier Alves Moreira
18	Bugre	4215548815	Ricardo Augusto Santos de Araújo
19	Camilla I	4215542111	Anordo Xavier
20	Cataia	4019944822	Iloso Carlos Neves
21	Cataia	4019943613	Valdeir Regina Xavier Robe Barborá
22	Corsário Negro	4430100225	Bianca Gomes Valente G. Oliveira
23	CWG TURISMO	4019951462	Wanderlei Teixeira
24	Eduarda	4019941238	Jean Claude Mendes
25	Efrain	4019940291	Andreiva Regina Anastácio Martins Gonzalez

26	Eloá	401M2018007723	Aureo Pontes
27	Enzo	4019960313	Juliana Rodrigues Duarte
28	Evaristo Mendes	4211498851	Wilson Mota Mendes
29	First Fly	4010825090	Lázaro Leandro de Moraes
30	Henzo Gabriel	4019958823	Fredrico Marques Neves
31	Holandês Voador I	4019955778	Rudson Xavier
32	Jack Sparrow I	4019962740	Rudson Xavier
33	Kika	4019960011	Paulo Pontes Junior
34	Lagamar II	4040118227	Everaldo Amorim
35	Laura	4019915342	Dualcei Amorim
36	Lorena I	4010751070	Valdeir Martins Constantino
37	Lua Cheia V	4211465929	Roseli Rodrigues Xavier
38	Lua Nova I	4010819316	Aroldo Pires Xavier
39	Lua Nova III	4019955417	Henrique das Neves
40	Maisa I	4019957533	Jean Claude Mendes
41	Maranata	4019940495	Cristiane de Jesus Xavier
42	Maranata IX	4215526442	Everaldo Amorim
43	Maria Gabrielli	4215545307	Bianca Gomes Valente G. Oliveira
44	Nathalia	4215524164	Waldecir Donizete da Cunha
45	Netuno	4215543568	Douglas Duarte
46	Nicolas Gael	4019937350	Rogério Luiz Rangel
47	Patricia Cristina I	401M2002004449	Alcides Marques Neto
48	Pedro Otávio	4019954411	Paulo Ricardo Rangel
49	Praia das Lajes	4019976805	Maria Helena da Silva Scharmann
50	Richard	4019914915	Ricardo Paiva da Silva
51	Sintonia	4019942290	Michel Jorge Estevam
52	Stephanny II	4019948178	Samuel Carlos Gomes
53	Valpe	4010811871	Pedro Paulo Rodrigues Luz
54	Vitória Gabriela	4215517257	Rodson José da Cunha
55	Yasmin	4019935718	Yasmin Harumi Saleem Khan
56	Zeus/Manjuba	4211487990	Wellington Almeida Silva
57	Zorro	4010809418	Rogério de Almeida Santos
58	Lagamar I	4010794291	Aldamir Mathews de Almeida
59	Santa Maria	4019969850	Maria Helena da Silva Scharmann

Em relação às 06 manifestações de interesse pendentes, a comissão entende que os cadastros permanecerão pendentes (em exigência) até a emissão do deferimento ou indeferimento dos órgãos competentes, sendo:

Tabela 02 - Cadastros com documentação pendente para aprovação ao credenciamento para operação do turismo náutico comercial no Parque Estadual da Ilha do Cardoso e entorno.

1	Aldinho Sport fishing	4010781386	Aldo Maciel dos Santos
2	Ana Lyvia	4215529476	Sérgio Carlos Neves
3	Cananéia Turismo	401033537/2021 (Protocolo)	Mariana Aude Ferreira da Silva
4	Maisa	4019968080	Pedro Cardoso
5	Praia do Meio	4019971404	Aldamir Mathews de Almeida
6	Talha Mar	4010788712	Odail Barreto

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O credenciamento é de embarcação e não do proprietário; Em casos de transferência/venda da embarcação o proprietário deverá realizar os procedimentos na autoridade marítima e comunicar a Fundação Florestal com cópias dos documentos, bem como em casos de locação;

Os documentos deverão ser atualizados anualmente. Nada mais tendo a apresentar, encerrou-se a reunião.

EDITAL DE CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001 / 2022

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2022/2024.

Processo digital FF 003428/2021-87
A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o Decreto Lei nº 12.753, de 12 de junho de 1942, que dispõe sobre a reserva das matas situadas nas vertentes da Serra Paranapiacaba;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC e

dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária.

Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem

como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando Decreto nº 65.274, de 26 de outubro de 2020, que altera a redação do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONVIDA

As entidades interessadas da sociedade civil, com atuação na região da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, para efetuar o seu cadastramento para constituição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, biênio 2022-2024.

1 – O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;

b) 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe;

c) 01 (um) representante setor produtivo atuante na região;

d) 01 (um) representante de associações de moradores da região da UC- Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba;

e) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

2 – As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverá efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovação da localização da sede, apresentação ou atuação na região da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba;

II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;

III - Cópia da ata de eleição do diretoria atual;

IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);

3 – O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, nos seguintes endereços:

E-MAIL: prodrgives@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2º a 6º. Feira, das 8 às 17 horas)

Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba/ Fundação Florestal

Rodovia Dep. Antonio Adib Chamas /SP 122- Km 51 – Bº Paranapiacaba

Cep 09150-155 - Santo André - SP

4 – O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

5 – Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: prodrgives@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone: (11) (12) 3361-8250 ou 3377-9154.

6 – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

7 - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

8 – Objetivando total paridade, transparência, equilíbrio entre as diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

9 – O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Diretoria Executiva, em 19 de janeiro de 2022

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2022/2024.

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Segmento:

Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros _____ ()

Regiões/CIDADES de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:

CNPJ:

Número do Registro do Cartório:

Endereço: nº: complemento:

CEP: Município: UF:

Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do representante Suplente / Substituto:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição

**ANEXO II
CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2022/2024.**

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, RG: _____, representante da

entidade _____, manifesto ciência ao disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAPIACABA- BIÊNIO 2022/2024.

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SAP 3415927/2019 – GDCC 1000726-36904/2020

INTERESSADO: M. C. S.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 3ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 76, a saber: 1 - Defiro o pedido preliminar de devolução de fls. 76, a saber: 1 - Defiro o